



Modalidade de Licitação

Número

Pregão Eletrônico

170/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A EMPRESA WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador – BA, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Marise Prado de Oliveira Chastinet, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Quadra ACSV SO 43, Av. LO 09, nº 10, Lote 10, Sala 2, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.015-684, inscrita no CNPJ sob nº 18.944.251/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o Sr. Wesley Nunes Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 644.006 SSP/TO, CPF nº 017.808.331-30, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Estado, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.434/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto Estadual nº 6.081/2020, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONECTIVIDADE DE REDE**, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 170/2023, conforme Processo nº 2023/30550/000621, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante:

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONECTIVIDADE DE REDE					
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70.10.15.00003896-2	Equipamento de Ponto de Acesso sem Fio	6	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
2	70.51.15.00003897-0	Solução de Gerenciamento de Redes e Segurança	2	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00
3	02.24.15.00003898-9	Serviço de Instalação de Ponto de Acesso sem Fio	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
4	08.34.15.00003899-7	Instalação de Gerenciamento de Redes e Segurança	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA ADESAO					R\$ 93.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços/equipamentos deverão ser executados e entregues nos locais e prazos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

Apresentar garantia e suporte técnico conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital (00089101483), do Processo nº 2023/30550/000621, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ou outro índice que vier a substituí-lo apurado durante o período observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos itens 01 a 18, 20 e 21 do Termo de Referência será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. Para o item 19 do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período conforme Faturamento Mensal, devidamente atestado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, contados da data da aceitação e atesto efetuado pelo setor competente, previsto na Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DE DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2024 na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 15301 - Junta Comercial do Estado da Bahia

Unidade Gestora: 0001 – Junta Comercial do Estado da Bahia – Executora

Ação: 23.126.502.2002.9900 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza de Despesa: 33.90.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Destinação de Recursos: 1.501.0.213.000000.00.00.000 - Outros Recursos não Vinculados - RDA INDIR - Sem Detalhamento

CLÁUSULA DÉCIMA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Os serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução do contrato, conforme o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

O Gestor, o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e os suplentes dos fiscais do presente contrato serão indicados pelo Gestor da pasta Contratante, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

A CONTRATANTE deverá designar um servidor/Setor como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e seus suplentes.

O gestor e fiscal(is) do Contrato o serão indicado através de portaria.

Ao servidor responsável pela gestão do Contrato (Gestor), terá seguintes atribuições:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato.
- Atestar as Notas Fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento em conjunto com os fiscais administrativos e Técnicos.
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.

Ao servidor responsável pela fiscalização técnica do Contrato (Fiscal Técnico), terá seguintes atribuições:

- Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento/execução do objeto.
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Verificar a conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços executados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento/execução de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente.
- Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados / Notas Fiscais (Atesto Digital) para pagamento em conjunto com o Gestor e o Fiscal Administrativo.

Ao servidor responsável pela fiscalização administrativa do Contrato (Fiscal Administrativo), terá seguintes atribuições:

- Fiscalizar a regularidade Fiscal (Certidões) da Contratada.
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução administrativa do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- Verificar se as faturas obedecem às regras Contratuais, quanto a data de pagamento, vencimento da fatura, juros e multas.
- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados / Notas Fiscais (Atesto Digital) para pagamento em conjunto com o Gestor e o Fiscal Técnico de TI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado, além de:

- a) O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos no futuro contrato, bem como, pagar pelo fornecimento dos serviços prestados, mediante o pleno atendimento do objeto previsto neste estudo e demais obrigações previstas na Legislação aplicável;
- b) Disponibilizar o Termo de Referência para consulta, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Permitir acesso dos funcionários da contratada às suas dependências para esclarecimentos sobre anuências quanto à entrega do objeto;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela contratada; bem como, disponibilizar a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades;
- e) Indicar de forma expressa o Gestor e Fiscal do Contrato;
- f) Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- g) Recusar o recebimento e/ou exigir correções de serviços que apresentarem irregularidades, bem como eventual ocorrência relevante relacionada com os mesmos;
- h) Atestar a Nota Fiscal correspondente à etapa atendida, após o referido serviço ser aceito;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecida no contrato;
- j) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, de acordo com os prazos estipulados para cada item do Termo de Referência e sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos;
- d) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entregá-los nos prazos estabelecidos;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;
- j) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas da legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogados arbitrados na referida condenação;
- k) As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT Infrastructure Library), ISO 20.000, COBIT e nas boas práticas preconizadas pelo PMBOK (Project Management Body of Knowledge).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos obedecerão à Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

CONTRATANTE

WESLEY NUNES DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunha (Nome/CPF)

Testemunha (Nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Moraes Furtado de Oliveira**, **Supervisor Regional**, em 27/08/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Nunes de Souza**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet**, **Presidente**, em 28/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00096944494** e o código CRC **E873C16D**.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: CONTRATO Nº 010/2024 (Registro de Preços SAEB - Pregão Eletrônico SRP n.º 170/2023) Processo SEI n.º 064.1852.2024.0001290-17. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **CONTRATADA:** WPI Soluções em Tecnologia LTDA. **OBJETO:** Serviços de Solução Integrada de Conectividade de Rede. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2024. **ASSINATURAS:** Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Wesley Nunes de Souza pela Contratada. Em SSA 30/08/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet- Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2024

Processo: 071.3697.2024.0020707-63. **PARTÍCIPE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS **Objeto:** Cooperação técnica e científica entre o Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial - PLANTEER e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, para a capacitação de pessoal, o desenvolvimento de projetos e a difusão do conhecimento em temas relacionados ao Planejamento Territorial, considerando suas múltiplas dimensões e abordagens. **Prazo:** A vigência desta cooperação será de 05 (cinco), iniciando-se a partir da data da sua assinatura. **Assinatura dos participantes em:** 28/08/2024.

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CONTRATO
CT 165/2024 CONTRATANTES: CAR/ EMPRESA REAL APICULTURA COMÉRCIO VAREJISTA

ANEXO ÚNICO [REAJUSTAMENTO E REVISÃO]

MUNICÍPIO	POSTOS DE SERVIÇO	C. HORÁRIA	QTD.	VALORES ORIGINAIS		NOVOS PREÇOS REVISADOS NO PERÍODO DE 01/01/2024 a 13/06/2024		NOVOS PREÇOS REAJUSTADOS NO PERÍODO DE 14/06/2024 a 14/08/2024	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)
Cruz das Almas	Posto Vigilância Diurna Desarmada	84h	1	8.789,88	8.789,88	9.719,44	9.719,44	9.760,02	9.760,02
	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	1	10.618,45	10.618,45	11.760,09	11.760,09	11.803,86	11.803,86
Brumado	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	1	10.500,58	10.500,58	11.643,24	11.643,24	11.682,67	11.682,67
Santa Maria da Vitória	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	1	10.549,13	10.549,13	11.691,44	11.691,44	11.732,64	11.732,64
Feira de Santana	Posto Vigilância Diurna Desarmada	84h	1	8.713,65	8.713,65	9.643,79	9.643,79	9.681,56	9.681,56
	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	1	10.559,49	10.559,49	11.701,61	11.701,61	11.743,22	11.743,22
Irecê	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	1	10.756,96	10.756,96	11.897,71	11.897,71	11.946,13	11.946,13
Itabuna	Posto Vigilância Diurna Desarmada	84h	1	8.699,79	8.699,79	9.630,18	9.630,18	9.667,44	9.667,44
	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	1	10.528,30	10.528,30	11.670,71	11.670,71	11.711,16	11.711,16
Utinga	Posto Vigilância Diurna Desarmada	84h	1	8.789,88	8.789,88	9.719,44	9.719,44	9.760,02	9.760,02
	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	1	10.618,45	10.618,45	11.760,09	11.760,09	11.803,86	11.803,86
Seabra	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	1	10.465,95	10.465,95	11.609,00	11.609,00	11.647,13	11.647,13
Salvador	Posto de Vigilância Noturna Armada	84h	3	10.600,70	31.802,09	11.722,68	35.168,04	11.771,36	35.314,08
	Posto Vigilância Diurna Desarmada	84h	3	8.791,84	26.375,52	9.737,75	29.213,25	9.773,80	29.321,40
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				-	177.768,11	-	196.828,03	-	197.575,19

RESUMO DA APOSTILA N.º 010/2024 ao Contrato nº 006/2024/SDR/BAHIATER
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto Governamental s/ nº, publicado no D.O.E. 16.02.2023, à vista das informações constantes nos autos do Processo 077.7346.2024.0006551-06 e considerando o disposto no § 8º do art. 143 da Lei 9.433/2005, **RESOLVE:** Mandar expedir a presente **APOSTILA 010/2024** ao Contrato nº 006/2024/SDR/BAHIATER, celebrado com o **MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - MOC**, com o objetivo de alterar a Cláusula Quinta do referido instrumento, especificamente quanto às informações da conta bancária informada anteriormente. Data da assinatura: 28/08/2024.

E ATACADISTA DE PRODUTOS APÍCOLAS LTDA.Município: Teixeira de Freitas-BA; ObjetoAquisição de balcão seco de inox com vitrine para atendimento, jogo de mesa de madeira com 04 (quatro) cadeiras, mesa em aço inox e piso estrado plástico pallet reforçado; Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função: 606; Programa: 417; P/A/ OE: 1399; Natureza da Despesa: 44.90.52.000; Região de planejamento: 7800; Destinação do Recurso: 1.761.0.128.000000.00.00.0; Valor: **R\$ 27.486,00**; Prazo: **12 meses**; Data da Assinatura: 29/08/2024

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2022/BAHIATER/SDR.

PROCESSO SEI: 077.1580.2024.0000337-98 **CONTRATANTE:** Estado da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR/BAHIATER. **CONTRATADA:** MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. **OBJETO:** manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, a alteração do valor do salário (piso) mínimo nacional, em decorrência da edição da Medida Provisória editada pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e o reajuste contratual, pela aplicação da variação do INPC. **VALOR:** Fica concedido o reajustamento dos preços, considerando o aniversário da proposta ocorrido em 13/06/2024 e a variação do INPC/IBGE no percentual de 3,49%, conforme o art. 144 c/c art. 146 da Lei no 9.433/05, procedendo-se também à revisão dos preços contratados, consoante o art. 143, II, "d", da Lei nº 9.433/05, tendo em vista o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 que altera o valor do salário (piso) mínimo nacional, cujo percentual de variação do "ΔRemuneratório" é de 2,71% e a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 nº BA000094/2024, no percentual de variação de 9,26%, passando os preços a vigorar nos termos da planilha constante do anexo. **Parágrafo único.** Estima-se para o contrato o valor mensal de R\$ 197.575,19 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos). **DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:** 18.802 - BAHATER **Unidade Gestora:** 0001 - BAHATER -Executora **Projeto Atividade:** 4583 - Funcionamento de Unidade de Serviço e de Pesquisa/ 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.00 - Locação de mão de obra **Fonte de recursos:** 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00.. **Data da assinatura:** 28/08/2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO CONTRATO
1. **CONTRATO N.º 007/2024;** 2. **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; 3. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com voz ilimitada